

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Atlético Clube Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida John Beare, Portela, 2430-472 Marinha Grande, NIPC 501224254, representado por Mário Carlos Martins Fernandes, na qualidade de Presidente de Direção e por Cristiano João Rodrigues Chanoca, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.



**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 de julho de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

**Cláusula 3.ª****Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante **no valor de 20.788,00€ (Vinte mil setecentos e oitenta e oito euros)**.
- 2 — A participação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela **Associação de Futebol de Leiria** bem como ao tipo de campeonato que as equipas se encontram a disputar.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 — A participação financeira é **liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita do início da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.**
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.





7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 30 julho de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época de 2015/2016, bem como lista dos jogos/competições realizadas durante a época desportiva de 2015/2016, acompanhado de documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica:06/040701; cabimento n.º 2854/2015; compromisso n.º 2688/2015;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 18 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 8.ª

##### Cessação

1 - O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;





- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 9.ª

##### Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### Cláusula 10.ª

##### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

#### Cláusula 11.ª

##### Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### Cláusula 12.ª

##### Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de setembro de 2015.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2015.

Marinha Grande, 16 de dezembro de 2015.

1º Outorgante

2º Outorgante

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data: 10/12/2015	Acta nº: 33	Remeta-se a: Chef da DFTI e/
Aprovada por:		colocar à chef da DCD
Maioria	<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Observações:		
Carimbo:		
CAMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE PRESENTE EX. 10 DEZ. 2015		Serviço: DCD
A Secretária: [Signature]		Apresentada por: Vereadora Cidália Ferreira
A Secretária:		A Vereadora: [Signature]
A Secretária:		O Presidente: [Signature]
Título: APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016		
Texto:		

445

A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os "Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

**A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade**

**CABIMENTADO**  
 DATA 09/12/2015  
 ASS. Cab 2854 [Signature]

desportiva federada, através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:

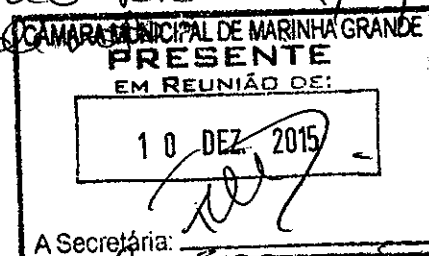
CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	501224254	20 788,00 €
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA COMEIRA	500787654	750,00 €
CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE	503912530	10 000,00 €
CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA	501395369	2 200,00 €
DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE	501089721	1 500,00 €
ESCOLA ACADEMIA SPORTING MARINHA GRANDE	509495281	6 600,00 €
ESCOLA JUDO ESTRELA MARINHENSE	501644300	3 550,00 €
FUTEBOL CLUBE "OS BELENENSES"	501124683	1 000,00 €
JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE	506889955	5 000,00 €
SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E RECREIO 1.º DE JANEIRO	501623051	650,00 €
SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO	501056467	39 350,00 €
SPORT LISBOA E MARINHA	501219340	15 384,00 €
SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	501417702	21 737,50 €
SPORTING CLUBE MARINHENSE	501150544	24 050,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>152 559,50 €</b>

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, <sup>(Anexo 2)</sup> a celebrar com as entidades acima descritas.

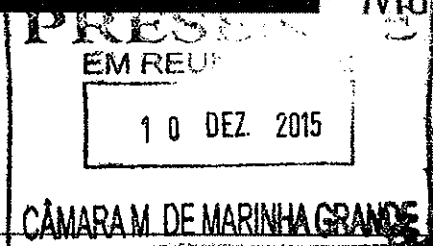
A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/194 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração <sup>(declaração anexa)</sup>



Neste ponto, o Sr. Vereador Carlos Jorge dos Santos comunicou o seu impedimento relativamente à Sociedade Recreativa e Recreio 1.º de Maio, de Picassinos, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que pertence aos órgãos sociais da referida associação. O Sr. Presidente declarou o impedimento do Sr. Vereador, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código.



<b>DECLARAÇÃO_147/2015</b>	Marinha Grande 10 de Dezembro de 2015	09:30	Agenda n.º 33
	Assunto: Declaração de voto		
31 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016			

A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Se no ultimo ano tínhamos reconhecido com agrado a forma como a informação técnica que foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri nos tinham sido facultados, desta vez registamos com profunda magoa que nada nos tenha sido disponibilizado, desconhecendo a metodologia e os critérios que foram adoptados.

Insistimos na falta de transparência, que nem a recomendação dos auditores serviu. Relembro o que foi escrito na auditoria às contas, referindo que deve ser feita *"a revisão do processo de atribuição de subsídios..."*.

Não se percebe qual a verba que será atribuída em função da pontuação que cada associação/clube mereceu e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que todas as candidaturas admitidas vão beneficiar de apoio, como aliás já sucedera em processos anteriores, nem que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio. Pela análise do processo e tendo em conta os critérios de apoio destinados ao desporto federado (definidos em reunião de 26.09.2002), há modalidades que nunca serão consideradas, veja-se o exemplo da patinagem de velocidade.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização dos eventos. Registo que temos quase meia época desportiva decorrida e ainda estamos para aprovar o contrato. Já o pagamento não há data definida.

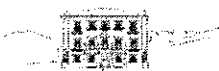
Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios e que vincule o município ao cumprimento dos mesmos.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação

Marinha Grande, 10 de Dezembro de 2015

O Vereador  
Aurélio Ferreira



# Critérios Financiamento À Atividade Física/Federada Época 2015 / 2016

ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE			
<b>FUTEBOL</b>	Participação na Divisão Honra Distrital	5.404,00 €	✓
	Participação no Nacional de Juniores	3.292,00 €	
	Participação no Nacional de iniciados	3.292,00 €	
	Atletas Jovens Federados (88 x 10 € x 10)	8.800,00 €	
<b>TOTAL</b>		<b>20.788,00 €</b>	

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA COMEIRA			
<b>JUDO</b>	Atletas Jovens Federados (15 x 5 € x 10)	750,00 €	✓
<b>TOTAL</b>		<b>750,00 €</b>	

CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE			
<b>ATLETISMO</b>	Atletas Jovens Federados (100 x 5 € x 10)	5.000,00 €	✓
	Participação 10 Competições (100 x 5 € x 10)	5.000,00 €	
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00 €</b>	

CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA			
<b>FUTEBOL</b>	Atletas Jovens Federados (22 x 10 € x 10)	2.200,00 €	✓
<b>TOTAL</b>		<b>2.200,00 €</b>	

DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE			
<b>NATAÇÃO</b>	Atletas Jovens Federados (30 x 5 € x 10)	1.500,00 €	✓
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00 €</b>	

**PRESENTE**  
 EM REUNIÃO DE:  

10 DEZ. 2015

  
**CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE**



**ESCOLA ACADEMIA SPORTING MARINHA GRANDE**

Futebol	Atletas Jovens Federados (66 x 10 € x 10)	6.600,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>6.600,00 €</b> ✓

**ESCOLA DE JUDO ESTRELA MARINHENSE**

JUDO	Atletas Jovens Federados (71 x 5 € x 10)	3.550,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>3.550,00 €</b> ✓

**FUTEBOL CLUBE "OS BELENENSES"**

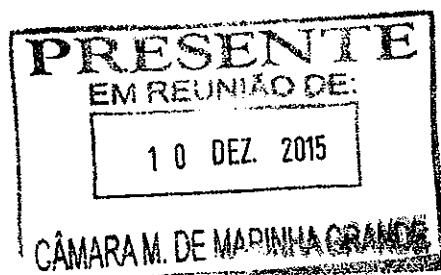
FUTSAL FEMININO	Participação Campeonato Distrital Futebol Feminino	1000,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>1000,00 €</b> ✓

**GRUPO DESPORTIVO "OS VIDREIROS"**

FUTEBOL	Participação na 1ª Divisão Distrital	2.702,00 €
FUTEBOL FEMININO	Participação no Campeonato Nacional Seniores Feminino	3.630,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>6.332,00 €</b> X

**INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE**

FUTEBOL	Participação na Divisão de Honra Distrital	5.404,00 €
	Atletas Jovens Federados (88 x 10 € x 10)	8.800,00 €
ATLETISMO	Atletas Jovens Federados (12 x 5 € x 10)	600,00 €
NATAÇÃO	Atletas Jovens Federados (19 x 5 € x 10)	950,00 €
PATINAGEM ARTÍSTICA	Atletas Jovens Federados (18 x 5 € x 10)	900,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>16.654,00 €</b> X

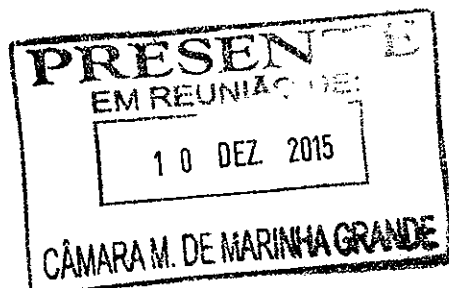


JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE			
JUDO	Atletas Jovens Federados (100 x 5 € x 10)	5.000,00 €	
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00 €</b>	✓

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E RECREIO 1º JANEIRO			
TÊNIS MESA	Atletas Jovens Federados (13 x 5 € x 10)	650,00 €	
	<b>TOTAL</b>	<b>650,00 €</b>	✓

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO			
ANDEBOL	Participação no Campeonato Nacional Seniores Masculino.	7.225,00 €	
	Participação no Campeonato Nacional Seniores Femininos.	7.225,00 €	
	Participação no Campeonato Nacional Iniciados (15 x 15 € x 15)	3.375,00 €	
	Participação no Campeonato Nacional Juvenis (15 x 15 € x 19)	4.275,00 €	
	Participação no Campeonato Nacional Juniores (15 x 15 € x 26)	5.850,00 €	
	Atletas Jovens Federados (114 x 10 € x 10)	11.400,00 €	
	<b>TOTAL</b>	<b>39.350,00 €</b>	✓

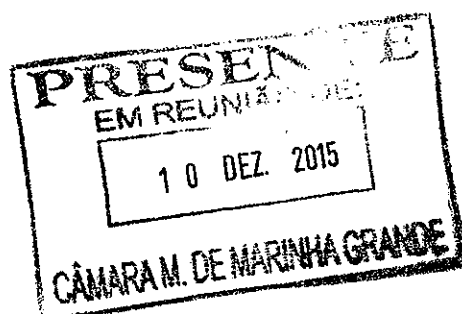
SPORT LISBOA E MARINHA			
FUTEBOL	Participação no Nacional de Iniciados	3.292,00 €	
	Participação no Nacional de Juniores	3.292,00 €	
	Atletas Jovens Federados (88 x 10 € x 10)	8.800,00 €	
	<b>TOTAL</b>	<b>15.384,00 €</b>	✓

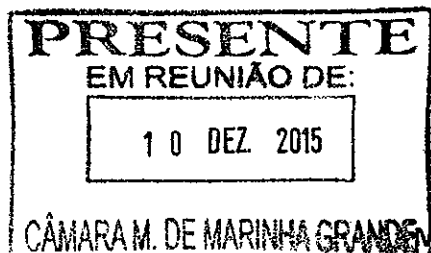


SPORT OPERÁRIO MARINHENSE		
VOLEIBOL	Participação na Nacional Seniores Masculinos	7.225,00 €
	Participação Nacional Seniores Femininos (apenas 8 jogos realizados em todo o campeonato ½ subsídio)	3.612,50 €
	Participação no Campeonato Nacional juniores (15 x 15 € x 6)	1.350,00 €
	Participação no Campeonato Nacional juvenis (15 x 15 € x 7)	1.575,00€
	Participação no Campeonato Nacional Cadetes (15 x 15 € x 7)	1.575,00€
	Atletas Jovens Federados (62 x 10 € x 10)	2.200,00€
XADREZ	Atletas jovens federados (4 x 5 € x 10)	200,00€
<b>TOTAL</b>		<b>21.737,50€</b> ✓

SPORTING CLUBE MARINHENSE		
BASQUETEBOL	Participação na 3.ª Divisão Nacional (equivalente)	7.225,00€
	Atletas Jovens Federados (54 x 10 € x 10)	5.400,00€
	Participação no Campeonato Nacional Iniciados (12 x 15 € x 5)	900,00 €
HOQUÉI EM PATINS	Participação na 3.ª Divisão Nacional Seniores Masculinos	7.225,00 €
	Atletas Jovens Federados (18 x 10 € x 10)	1.800,00 €
PATINAGEM ARTÍSTICA	Atletas Jovens Federados (30 x 5 € x 10)	1.500,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>24.050,00€</b> ✓

<b>TOTAL</b>	<b>175.545,50</b>
--------------	-------------------





CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

TIPO DE CONTRATO – D.1

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) ....., pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no ....., 2430 Marinha Grande, NIPC ....., representado por (...) e por ....., na qualidade de (...), adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

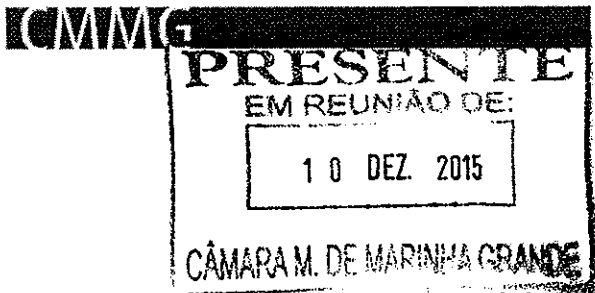
##### Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Página 1 de 4





## Cláusula 2.ª

### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 de julho de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

## Cláusula 3.ª

### Duração do contrato

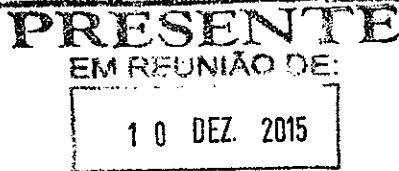
O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

## Cláusula 4.ª

### Comparticipação financeira

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de .....,00€ (..... mil euros).
- 2 — A participação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela Associação de (.....) bem como ao tipo de campeonato que as equipas se encontram a disputar.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 — A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita do início da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.





CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 30 julho de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época de 2015/2016, bem como lista dos jogos/competições realizadas durante a época desportiva de 2015/2016, acompanhado de documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: ...; cabimento n.º ...; compromisso n.º....;
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 18 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 - A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 8.ª

##### Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;



**PRESENTE**

EM REUNIÃO DE:

1 0 DEZ. 2015



b)

Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;

e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª****Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 10.ª****Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª****Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª****Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 01 de setembro de 2015.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de (...).

Marinha Grande ....., de ..... de ....

1.º Outorgante

2.º Outorgante

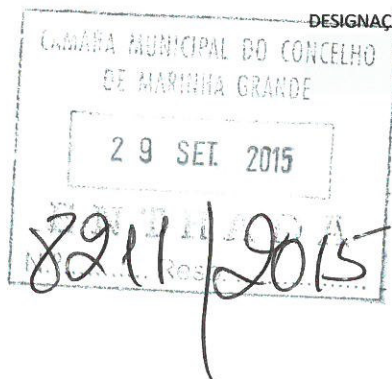




## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2015/2016

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:



A  
D. J.  
Leal

PARA:  
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
PRAÇA GUILHERME STEPHENS  
2430-960 - MARINHA GRANDE  
TEL. 244 573 300 FAX. 244 561 710







## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2014/2015

### 0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo clarifica-se o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente o seu n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Cidadania e Desenvolvimento do Município da Marinha Grande.



## 1.ª Parte - Conteúdo Funcional

### 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

### 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve **descrição e caracterização específica das actividades a realizar**, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a **justificação do programa de desenvolvimento desportivo** - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

O Atlético Clube Marinense, pretende em 2015/2016, continuar a desempenhar o mesmo serviço social e desportivo, como tem sido ao longo dos anos anteriores. Estão previstas várias iniciativas de índole desportiva e relegionadas com a promoção do futebol a nível da juventude, para fomentar a prática deste desporto, com o intuito de canalizar a maior quantidade de jovens, mediante as capacidades estruturais do clube. Para tal o clube irá manter nos seus quadros os vários escalões de atletas que incorporarão, Sêniores, Juniores, Juvenis A e B, Iniciados A e B, Infantis, Benjamins, Traquinas e Petizes, numa pléiade de 300 a 350 Atletas. Este número de atletas, justifica-se pelo facto de ser nossa intenção, apesar das dificuldades logísticas o maior número possível de praticantes.

Está previsto e já em fase de elaboração, um conjunto de melhoramentos e obras nas instalações do clube de forma a dar melhores condições a todos os que usufruem dos nossos espaços. Estes melhoramentos passarão por melhorar substancialmente todos os espaços físicos, assim como dotar o clube de outras condições a nível de equipamentos e infra-estruturas de apoio desportivo.

### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Esperamos através das obras que se irão consumir poder criar estruturas para que os resultados desportivos melhorem e as condições para a prática do futebol sejam as melhor possíveis para quem frequenta as nossas instalações desportivas.



**4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo** (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

**5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso** (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

**6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Calendário:

Início da execução do Programa:

Termo da execução do Programa:

2015

2016







## 8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante o programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	42.282.22 Euros
	Conservação e reparação de materiais desportivos	20.483.25 Euros
	Aquisição de equipamentos desportivos	6.947.61 Euros
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	8.832.97 Euros
	Inscrições e seguros de atletas	16.361.96 Euros
	Alimentação e estadia	12.168.02 Euros
	Outros custos	6.249.09 Euros
	Total	113.325.12 Euros
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €





Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	15.000.00 Euros
	Patrocínios / Publicidade	15.646,54 Euros
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	10.496,60 Euros
	Subsídios de outras entidades públicas	10.531,84 Euros
	Apoios e donativos particulares	10.970,12 Euros
	Outras receitas	11.345,20 Euros
	Total	75.991,30 Euros
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €



Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentados) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	113.325.12 Euros
Total de Receitas Tabela 2-B	73.991.30 Euros



### 9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

\* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

Todos os bens e mais valias adquiridas ao abrigo deste contrato-programa deverão passar a ser pertença exclusiva do clube, não podendo como tal ser alianáveis, salvo deliberação legal da sua Assembleia Geral.

### 10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

#### Responsável 1:

Nome: JARDIO CARLOS MARTINS FERNANDES  
Membro da direcção com as funções de: PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

#### Responsável 2:

Nome: CRISTIANO JOÃO RODRIGUES CHANOCA  
Membro da direcção com as funções de: TESOUREIRO

### 11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expreso para a consulta da situação tributária por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um seu representante.

Data: 29/09/2015

### 12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado um relatório, à Câmara Municipal da Marinha Grande, até 31 de Julho de 2015, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste Programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_  
(a preencher pela Divisão Cidadania e Desenvolvimento)